



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Extraordinária Nº 97, de 16/06/2021

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo:
00600-00005634/2020-32-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00005634/2020-32-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Consulta formulada pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, acerca da aplicação dos critérios de integralidade e paridade às aposentadorias de servidores policiais civis que ingressaram no serviço público após a EC n.º 41/2003, tendo em vista divergência entre a Decisão n.º 7.996/2009, deste Tribunal, e o atual entendimento do Tribunal de Contas União - TCU e da Advocacia Geral da União - AGU.

DECISÃO Nº 2255/2021

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 4.970/2020; II. tomar conhecimento: a) da manifestação da parte interessada (807B44F7-e, peça 40); b) do requerimento extemporâneo da parte interessada (e-DOC 768C74B8; peça 64); c) do Tema de Repercussão Geral n.º 1.019, em trâmite no âmbito do STF (RE 1.162.672/SP); d) do pedido de cópia protocolizado em 15.06.2021 (e-DOC 410F4077-e, peça 68); III. negar o pedido de fornecimento de cópia do e-DOC C84FCAED-e, substituído no sistema pelo e-DOC 67576038-e, peça 69, em virtude da sua publicização até a sessão do dia 23.06.2021, nos termos do item IV.c da Decisão n.º 4.464/2017; IV. estabelecer, em relação à aposentadoria especial dos integrantes da Polícia Civil do Distrito Federal, os critérios interpretativos fixados no âmbito federal, até que sobrevenha deliberação definitiva da Suprema Corte no RE 1.162.672/SP, observadas as seguintes orientações: a) os policiais civis, ingressos nas respectivas carreiras até 12.11.2019 (data anterior a vigência da Emenda Constitucional n.º 103/2019), quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 5º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, com proventos integrais (totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria), nos termos artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 51/1985, e paridade plena, com fundamento no art. 38 da Lei n.º 4.878/1965; b) os policiais civis, ingressos nas respectivas carreiras a partir de 13.11.2019 (com a vigência da Emenda Constitucional n.º 103/2019), quando da implementação dos requisitos, fazem jus à aposentadoria com base no artigo 10, § 2º, inciso I, com proventos calculados pela média aritmética e reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência

Social, conforme artigo 26, todos da Emenda Constitucional n.º 103/2019; V. dar ciência desta decisão ao consulente e ao Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal (Sinpol/DF), por meio de seu representante legal; VI. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento do deslinde do RE 1.162.672/SP, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 16 de Junho de 2021


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões


Paulo Tadeu Vale Da Silva
Presidente